

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

---



# Índice

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA DE FREGUESIA .....	3
CAPÍTULO II – MEMBROS .....	5
CAPÍTULO III – MESA DA ASSEMBLEIA.....	7
CAPÍTULO IV – SESSÕES.....	8
CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	10
CAPÍTULO VI – USO DA PALAVRA.....	14
CAPÍTULO VII – DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....	16
CAPÍTULO VIII – COMISSÕES.....	18
CAPÍTULO IX – ATOS DA ASSEMBLEIA.....	18
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	20

# **CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

## **Artigo 1.º (Finalidade)**

O presente regimento completa, para prática na Assembleia de Freguesia, no respeito pela competência atribuída, o que sobre autarquias dispõe a Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e o Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 2º (Competências)**

1 - À Assembleia de Freguesia são atribuídas, por Lei Geral, competências de apreciação, fiscalização e de funcionamento.

2 - Compete à Assembleia de Freguesia, no âmbito das competências de funcionamento:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de comissões, delegações ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

3 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;

e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;

l) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;

m) Estabelecer, após parecer das Comissões, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

n) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

4 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve

ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de oito dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreçar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;

j) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;

m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

6 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia poderá ser apoiada, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO II – MEMBROS**

### **Artigo 3º (Duração e natureza do mandato)**

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato com a duração de quatro anos.

2 - O mandato tem início com a ato de instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros.

3 - O mandato cessa quando os membros da Assembleia de Freguesia forem legalmente substituídos, sem prejuízo de cessação individual do mandato previsto na lei.

4 - Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

**Artigo 4.º**  
**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e o cargo para que foram eleitos;
- b) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- c) Comparecer às reuniões;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada na lei e no regimento e acatar a autoridade da Mesa;
- f) Manter um contacto estreito com as populações e as Organizações Populares de Base da área da freguesia;
- g) Justificar as faltas às reuniões.

**Artigo 5.º**  
**(Poderes dos membros)**

1. Constituem poderes dos membros, nos termos da lei e do regimento:

- a) Participar nas discussões e nas votações;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Propor a constituição de comissões;
- d) Apresentar pareceres, requerimentos, moções e propostas;
- e) Propor alterações ao Regimento da Assembleia;
- f) Requerer à mesa antecipadamente nos termos da lei ou no dia da Assembleia a prioridade de discussão de projeto, proposta ou apreciação de qualquer questão;
- g) Requerer nos termos da lei e do regimento, através da Mesa, os elementos, informações, esclarecimentos e documentação considerados pertinentes para o exercício do seu mandato no acompanhamento da atividade da Junta de Freguesia, mesmo fora das sessões ou reuniões da Assembleia;

- h) Propor, no âmbito da competência fiscalizadora, a realização das diligências necessárias, incluindo inquéritos pelas entidades competentes;
- i) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia;
- j) Atuar de acordo com as competências genericamente atribuídas pela lei e regimento;
- k) Requerer o agendamento de assuntos que considere relevantes;
- l) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

**Artigo 6.º**  
**(Direitos dos Membros)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam dos seguintes direitos:
  - a) Livre-trânsito, considerado como livre circulação, no exercício das suas funções;
  - b) Senhas de presença;
2. Para efeitos do tratamento que lhes é devido por força do presente regimento, os membros que constituem a Assembleia de Freguesia tomam a designação de Deputados.

## **CAPÍTULO III – MESA DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 7.º**  
**(Composição da Mesa)**

- 1 - A mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, sendo eleitos por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 - O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

## **CAPÍTULO IV – SESSÕES**

### **Artigo 8.º (Sessões)**

1. A Assembleia de Freguesia reúne-se em Sessões Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia de Freguesia reunirá sempre na sede da Junta de Freguesia, sita na Avenida da Igreja, n.º 255, 3880-821 S. Vicente de Pereira Jusã, em local adequado às suas características de sessão pública e sempre que possível, fora das horas normais de trabalho.
3. As Sessões da Assembleia de Freguesia deverão ser gravadas em registo áudio ou audiovisual, eventualmente com possibilidade de serem transmitidas, em direto, pelos meios de comunicação digitais em uso, salvo por impossibilidade técnica.
4. As sessões são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

### **Artigo 9.º (Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. As sessões ordinárias serão convocadas com o mínimo de dez dias de antecedência.
3. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no n.º 4.
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia de Freguesia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

### **Artigo 10.º (Sessões Extraordinárias)**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000.

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia, devendo a sessão extraordinária ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

3. Quando o Presidente da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número 1, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando o disposto no número 2, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

### **Artigo 11.º** **(Convocatórias)**

1. As **sessões ordinárias** serão convocadas com o mínimo de dez dias de antecedência.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou dos requerimentos previstos no artigo anterior, convoca a **sessão extraordinária** da Assembleia de Freguesia, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
3. A convocatória é efetuada por edital, afixado nos locais de estilo, e remetida a cada um dos Deputados por carta com aviso de receção ou correio eletrónico.
4. A convocatória e a ordem do dia são remetidas para o endereço eletrónico indicado pelos Deputados, exceto quanto manifestem pretender rececionar as mesmas em formato papel, caso em que são expedidas através de carta registada ou protocolo.
5. A documentação afeta à Assembleia é remetida para o endereço eletrónico indicado pelos Deputados e quando solicitado, em formato de papel, a levantar nos serviços administrativos da Junta.

**Artigo 12.º**  
**(Sessões convocadas a requerimento de cidadãos eleitores)**

1. O Requerimento a que se refere a alínea c) do nº1 do artigo 10º será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia, sob pena de indeferimento.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela Comissão Recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto de selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
4. Têm direito a participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 10.º, dois representantes dos requerentes.
5. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.
6. Os representantes dos requerentes dispõem de um total de trinta minutos de intervenção, no início dos trabalhos, devendo estar disponíveis para responder aos pedidos de esclarecimento formulados pelos membros da Assembleia de Freguesia.

## **CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

**Artigo 13.º**  
**(Organização da Ordem do Dia)**

1. A Ordem do Dia será fixada pela mesa da Assembleia de Freguesia.
2. Qualquer Deputado pode indicar ao Presidente da Assembleia de Freguesia, por escrito e com a antecedência mínima de cinco e oito dias úteis sobre a data da sessão, conforme se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias, assuntos a incluir na ordem do dia, desde que sejam da competência do órgão.
3. A ordem do dia é entregue a todos os deputados com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data do início da sessão, juntamente com a respetiva documentação.
4. A sequência dos pontos da Ordem do Dia constante da convocatória poderá ser alterada, sem eliminação de qualquer dos assuntos nela constantes, por deliberação maioritária da

Assembleia de Freguesia, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Junta ou de qualquer Deputado da Assembleia de Freguesia.

**Artigo 14.º**  
**(Organização dos Debates)**

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia decide sobre o tempo global de cada debate, bem como a sua distribuição pelos grupos representados.

2. O tempo global de cada debate é distribuído proporcionalmente pelos grupos representados, em função do respetivo número de Deputados e de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:  $TPDGR = (TGD/TDF) \times TDGR$

Em que:

TPDGR = Tempo de debate por grupo representado;

TGD = Tempo global de debate;

TDF = Total de deputados da freguesia e

TDGR = Total de deputados de cada grupo representado.

3. Aos autores do projeto ou proposta é concedido o tempo adicional de três minutos.

4. A Mesa assegurará a observância dos limites de tempo de intervenção resultantes do disposto nos números anteriores, devendo o Presidente, quando se aproxima esse limite advertir o interventor para resumir as suas considerações, de modo a cessar a sua intervenção.

5. A cada Deputado independente é garantido um tempo mínimo de intervenção de três minutos.

6. É permitida a cedência de tempos de intervenção entre Deputados, mediante solicitação à mesa.

**Artigo 15.º**  
**(Continuidade das sessões)**

1. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem da sala;

c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar;

d) Por motivo ponderoso,

e) A requerimento de cada grupo político, por período não superior a 10 minutos, a exercer uma única vez, por grupo político, em cada reunião.

2. As reuniões da Assembleia de Freguesia não deverão ter uma duração superior a três horas, no entanto, é possível realizar na mesma sessão duas reuniões no mesmo dia, desde que entre elas exista um intervalo com a duração mínima de uma hora e meia e a duração conjunta não exceda cinco horas.

### **Artigo 16.º** **(Período de antes da ordem do dia)**

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, designadamente:

a) Intervenção do Público;

b) Intervenções e apreciações dos membros da Assembleia de Freguesia, sobre assuntos de interesse local ou de relevante interesse político;

c) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.

2. Para efeitos da distribuição do tempo, é adotado o estipulado no Artigo 14.º.

### **Artigo 17º** **(Período da Intervenção do Público)**

1 - Período da intervenção do público tem a duração máxima de trinta minutos.

2 - Este período deve ser inscrito na ordem de trabalhos imediatamente antes das intervenções e apreciações dos membros da Assembleia de Freguesia, sobre assuntos de interesse local ou de relevante interesse político.

3 - Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos, terão de fazer antecipadamente a sua inscrição junto da Mesa da Assembleia, referindo o nome.

4 - O tempo de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído proporcionalmente pelo número de inscritos pelo Presidente da Mesa de Assembleia, não

podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão, cabendo a cada um apenas uma intervenção.

5 - Em respeito pelo disposto no número anterior, no caso de haver um número elevado de inscrições, o Presidente da Mesa da Assembleia terá em conta um critério de prevalência de cidadãos recenseados e residentes na freguesia de São Vicente de Pereira Jusã.

6 - Terminado o período a que se refere o nº 1 deste artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta de Freguesia a fazê-lo.

7 - Se a Mesa e/ou o Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior, devendo os mesmos serem prestados aos membros da assembleia, na sessão seguinte.

8 - Neste período não poderão ser abordados os assuntos incluídos no Período da Ordem do Dia, nem serão tomadas deliberações.

### **Artigo 18.º** **(Período da ordem do dia)**

1. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados por qualquer Deputado da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência do referido órgão e comunicados pela forma e dentro dos prazos legais para o efeito.

3. Só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços dos Deputados reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, decidindo pela inclusão da deliberação do assunto em causa no período da ordem do dia.

## **CAPÍTULO VI – USO DA PALAVRA**

### **Artigo 19.º (Uso da palavra)**

1. O uso da palavra será concedido a cada Deputado, que para tal se inscreva, sendo o tempo da intervenção considerado no tempo atribuído ao partido político, a que pertence o Deputado e até ao limite de tempo atribuído para o debate nos termos do Artigo 14.º.
2. O Presidente da Mesa deverá intercalar as intervenções dos Deputados inscritos segundo as respetivas bancadas, sendo, contudo, facultada a troca dos inscritos dentro da mesma bancada.
3. Os Deputados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição. A palavra dada para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria anunciada pelo deputado que tiver acabado de intervir, não podendo ultrapassar os três minutos qualquer das intervenções.
4. A palavra para explicação poderá ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer Deputado/bancada.

### **Artigo 20.º (Participação dos membros da Junta)**

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os membros do executivo devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia podendo, ainda, intervir, sem direito a voto, nas discussões, quando solicitado pela Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.
4. A palavra é ainda concedida aos membros da Junta de Freguesia, para o exercício do direito de defesa da honra.

### **Artigo 21.º (Uso da palavra pelos membros da Mesa)**

Os membros da Mesa em funções na reunião deverão sair da Mesa e deslocar-se ao local de estilo para uso da palavra, quando o pretendam fazer na qualidade de Deputados.

**Artigo 22.º**  
**(Proibição do uso da palavra no período da votação)**

Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

**Artigo 23.º**  
**(Prioridade no uso da palavra)**

1. O uso da palavra para os efeitos previstos nos artigos 24.º, 25.º e 26.º deve ser solicitado logo que termine a intervenção que o suscitou, não podendo ser recusado pelo Presidente e tem prioridade sobre as inscrições existentes.
2. Encerrado o debate de um ponto constante da Ordem de Trabalhos, os autores do projeto ou proposta, poderão usar da palavra, não havendo lugar neste caso ao exercício de direito de resposta, ou para pedir/dar explicações ou ainda pedir/prestar esclarecimentos.

**Artigo 24.º**  
**(Invocação do Regimento)**

O Deputado que pedir a palavra para invocar o regimento indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

**Artigo 25.º**  
**(Requerimentos)**

1. A palavra para anunciar a apresentação de requerimentos é imediatamente concedida logo que o orador então no uso da palavra, termine a sua intervenção.
2. Os requerimentos revestem a forma escrita, não carecem de fundamentação e versam apenas sobre o processo de apresentação, discussão e votação do assunto em apreciação no momento.
3. Os requerimentos, logo após a sua apresentação, devem ser lidos pela Mesa e votados, sem discussão.
4. Na votação dos requerimentos não haverá lugar a declarações de voto.

**Artigo 26.º**  
**(Reclamações, recursos ou protestos)**

1. O Deputado que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á a indicar sucintamente o seu objeto e fundamento.
2. Só poderá usar da palavra para protesto o Deputado que, na intervenção anterior, tenha sido objeto dum referência individual e ofensiva da sua honra e consideração.
3. O protesto será também admitido quando as referências do parágrafo anterior tenham sido feitas a partido ou bancada.
4. Não haverá lugar à invocação do protesto para emitir opiniões diversas das intervenções anteriores, competindo à Mesa decidir sobre a oportunidade do uso do protesto.

**Artigo 27.º**  
**(Advertências)**

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

## **CAPÍTULO VII – DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

**Artigo 28.º**  
**(Quórum)**

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. No caso de não existir quórum legal, a sessão de Assembleia de Freguesia é cancelada e elaborada ata na qual se registam as presenças e as ausências dos deputados.

**Artigo 29.º**  
**(Verificação de presenças)**

A presença dos deputados da Assembleia de Freguesia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

**Artigo 30.º**  
**(Validade das deliberações)**

As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.

**Artigo 31.º**  
**(Maioria)**

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos.
2. As abstenções são permitidas e não contam para o apuramento da maioria.
3. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate e votará sempre em último lugar.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
5. A destituição da Mesa da Assembleia exige deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia e por escrutínio secreto.

**Artigo 32.º**  
**(Escrutínio secreto)**

Far-se-á por escrutínio secreto a votação que tenha por finalidade:

- a) A eleição e a destituição dos membros da Mesa;
- b) Apreciações de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa;
- c) Interesses que a Assembleia entenda serem melhor defendidos pelo voto secreto.

**Artigo 33.º**

### **(Votação nominal)**

Salvo nos casos previstos no artigo anterior e sempre que a Assembleia deliberar em contrário, sob proposta de qualquer membro, a votação é nominal, podendo qualquer Deputado requerer que conste na ata o seu sentido de voto.

### **Artigo 34.º (Declaração de voto)**

1. Cada Deputado tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, nesta última mais de 3 minutos.
3. As declarações de voto escritas serão entregues na mesa até ao final da reunião.

## **CAPÍTULO VIII – COMISSÕES**

### **Artigo 35.º (Das Comissões)**

1. Podem ser constituídas comissões para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia.
2. A iniciativa da constituição de comissões pode ser apresentada pela mesa ou por um terço dos deputados da Assembleia.
3. As comissões serão compostas por um deputado de cada partido com representação na assembleia.
4. O deputado que compõe a comissão pode ser substituído por outro deputado da respetiva bancada em função das matérias em estudo.
5. Sempre que as matérias analisadas incidam sobre propostas apresentadas pelo executivo da junta de freguesia, poderá ser convocado o Presidente da Junta ou um substituto de acordo com as matérias em análise, para integrar a comissão.

## **CAPÍTULO IX – ATOS DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 36.º**  
**(Lugar na sala de reuniões)**

1. Os Deputados tomarão lugar na sala pela forma determinada previamente pela Mesa.
2. Na sala haverá ainda lugares reservados para os membros da Junta de Freguesia.

**Artigo 37.º**  
**(Participação do Público)**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas;
2. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das reuniões, designadamente aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
3. Em cada sessão da Assembleia de Freguesia e antes do período de antes da ordem do dia haverá um período, nunca superior a 30 minutos, reservado à intervenção e esclarecimento do público, mediante prévia inscrição dos interessados.
4. Aos cidadãos é facultada a possibilidade de distribuir aos membros da Assembleia de Freguesia documentação para ilustrar ou complementar os assuntos tratados na sua intervenção.

**Artigo 38.º**  
**(Atas)**

1. De cada reunião ou sessão será lavrada ata nos termos do n.º 1, do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. As atas são lavradas pelo secretário da mesa de Assembleia de Freguesia, designado para o efeito, e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou as deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. De forma a maior fidedignidade das atas, a Mesa poderá recorrer ao registo áudio ou audiovisual das Sessões da Assembleia.
5. Da minuta constarão os elementos essenciais da ata e as deliberações tomadas.

**Artigo 39.º**  
**(Funcionamento)**

A Assembleia de Freguesia dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Junta de Freguesia.

**Artigo 40.º**  
**(Órgãos de comunicação social)**

Para o exercício da sua função serão reservados aos representantes dos meios de comunicação social devidamente credenciados, lugares apropriados na sala de sessões.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 41.º**  
**(Alteração do Regimento)**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento exigem deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 42.º**  
**(Prazos)**

1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste regimento são contínuos.
2. Na contagem de prazos não se inclui o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

**Artigo 43.º**  
**(Entrada em vigor)**

O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.